LEI Nº 2.045/2009

Concede isenção de tributos para o trabalhador capacitado pelos programas "CONSÓRCIO SOCIAL DA JUVENTUDE – CARAVANA DA JUVENTUDE E CIDADANIA PRIMEIRO EMPREGO" e PRÓ-JOVEM TRABALHADOR – JUVENTUDE CIDADÃ.

O **Prefeito Municipal de João Neiva**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O trabalhador que requerer sua inscrição como autônomo junto ao cadastro de Contribuintes do Município de João Neiva e comprovar a conclusão de curso de capacitação do programa "CONSÓRCIO SOCIAL DA JUVENTUDE – CARAVANA DA JUVENTUDE E CIDADANIA PRIMEIRO EMPREGO" e/ou do programa PRÓ-JOVEM TRABALHADOR – JUVENTUDE CIDADÃ, no ano de 2008, estará isento dos tributos municipais descritos nesta Lei até data de 31/12/2009.

I – Tarifa de Expediente, conforme regulamentação do Decreto nº 0437 de 01/02/1995.

II – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, previsto na Lei Municipal nº 0485, de 27 de dezembro de 1994 e posteriores alterações, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 1.377, de 16 de abril de 2004.

III – Taxa de Licença para Localização e Funcionamento, prevista na Lei Municipal nº 0485, de 27 de dezembro de 1994, Anexo II.

IV – Taxa de Licença Relativa a Publicidade em Geral prevista na Lei Municipal nº 0485, de 27 de dezembro de 1994, Anexo IV.

Art. 2º - As isenções previstas nesta Lei serão válidas até 31 de dezembro de 2009.

Art. 3º - Para a concessão das isenções o trabalhador deverá comprovar ter concluído, no ano de 2008, um dos programas previstos no caput do art. 1º, devendo apresentar, no ato do cadastro, o Certificado de Conclusão de Curso.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva-ES, aos 30 dias do mês de março de 2009.

Luiz Carlos Peruchi
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em 30 de março de 2009.

Carla Caniçali Suce
Chefe de Gabinete